



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 13/2018

#### Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2018-2019

O Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, prevê a aprovação pela ERSE de perfis de consumo a aplicar às entregas de clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo diário.

As metodologias de aplicação dos perfis de consumo constam do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor do gás natural, aprovado pela Diretiva n.º 7/2018, de 8 de março.

Em conformidade com o estabelecido regulamentarmente, o operador da rede de transporte de gás natural, na qualidade de Entidade Responsável pelas Previsões (ERP), apresentou à ERSE uma proposta para os perfis de consumo a vigorarem no ano gás 2018-2019, assente na manutenção dos valores dos perfis de consumo em vigor no ano gás 2017-2018.

A proposta do operador foi justificada pela inexistência de histórico suficiente que permitisse fundamentar propostas de alteração às metodologias desenvolvidas e aos resultados obtidos em 2017, no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Diretiva n.º 16/2016, de 19 de setembro, composto pelo operador da rede de transporte de gás natural, pelos operadores das redes de distribuição e pela ERSE.

Deste modo, mantêm-se os valores dos 6 perfis de consumo atualmente em vigor, com discriminação mensal, diferenciados em função da localização geográfica das redes de distribuição: zona Norte (na qual se incluem as redes de distribuição da Portgás, da Duriensegás, da Sonorgás e da Beiragás), zona Sul (na qual se incluem as redes de distribuição da Paxgás, da Dianagás, da Setgás, da Lisboaagás, da Tagusgás e da Lusitaniagás) e zona Algarve (na qual se inclui a rede de distribuição da Medigás).

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2 alínea d) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e em cumprimento do disposto no artigo 246.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º Aprovar os perfis de consumo aplicáveis a instalações com consumos anuais até 100 000 m<sup>3</sup> (n), bem como os consumos médios diários característicos de cada perfil de consumo, para vigorarem no ano gás 2018-2019, que constam do Anexo à presente Diretiva e dela são parte integrante.
- 2.º Proceder à publicação da presente Diretiva em Diário da República, 2.ª série.
- 3.º Proceder à publicação dos perfis de consumo e dos consumos médios diários na página na Internet da ERSE.
- 4.º Os valores aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2018.
- 5.º A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

6 de julho de 2018

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira

## ANEXO

## Consumo médio diário característico de cada perfil de consumo

Unidades: kWh

	<b>P1</b> (0 a 220 m <sup>3</sup> )	<b>P2</b> (221 a 500 m <sup>3</sup> )	<b>P3</b> (501 a 1000 m <sup>3</sup> )	<b>P4</b> (1001 a 10 000 m <sup>3</sup> )	<b>P5</b> (10 001 a 50 000 m <sup>3</sup> )	<b>P6</b> (50 001 a 100 000 m <sup>3</sup> )
<b>Norte</b>	3,9	10,3	21,5	69,0	758,5	2412,0
<b>Sul</b>	3,7	10,0	20,4	75,1	705,7	2718,9
<b>Algarve</b>	3,4	9,6	20,3	96,0	708,9	2192,7

## Perfis de consumo da zona Norte (redes de distribuição da Beiragás, da Duriensegás, da Portgás e da Sonorgás)

	<b>P1</b> (0 a 220 m <sup>3</sup> )	<b>P2</b> (221 a 500 m <sup>3</sup> )	<b>P3</b> (501 a 1000 m <sup>3</sup> )	<b>P4</b> (1001 a 10 000 m <sup>3</sup> )	<b>P5</b> (10 001 a 50 000 m <sup>3</sup> )	<b>P6</b> (50 001 a 100 000 m <sup>3</sup> )
Julho	0,00184	0,00156	0,00110	0,00150	0,00156	0,00164
Agosto	0,00164	0,00136	0,00097	0,00135	0,00157	0,00173
Setembro	0,00187	0,00161	0,00111	0,00155	0,00192	0,00213
Outubro	0,00208	0,00184	0,00162	0,00182	0,00237	0,00253
Novembro	0,00303	0,00298	0,00297	0,00293	0,00326	0,00312
Dezembro	0,00406	0,00437	0,00471	0,00420	0,00404	0,00366
Janeiro	0,00409	0,00476	0,00523	0,00494	0,00467	0,00420
Fevereiro	0,00386	0,00456	0,00521	0,00477	0,00394	0,00370
Março	0,00329	0,00345	0,00401	0,00357	0,00308	0,00317
Abril	0,00275	0,00261	0,00283	0,00268	0,00258	0,00277
Maiο	0,00231	0,00204	0,00189	0,00199	0,00217	0,00235
Junho	0,00212	0,00185	0,00139	0,00171	0,00179	0,00192

## Perfis de consumo da zona Sul (redes de distribuição da Dianagás, da Lisboaagás, da Lusitaniagás, da Paxgás, da Setgás, e da Tagusgás)

	<b>P1</b> (0 a 220 m <sup>3</sup> )	<b>P2</b> (221 a 500 m <sup>3</sup> )	<b>P3</b> (501 a 1000 m <sup>3</sup> )	<b>P4</b> (1001 a 10 000 m <sup>3</sup> )	<b>P5</b> (10 001 a 50 000 m <sup>3</sup> )	<b>P6</b> (50 001 a 100 000 m <sup>3</sup> )
Julho	0,00221	0,00200	0,00122	0,00177	0,00171	0,00173
Agosto	0,00190	0,00167	0,00106	0,00159	0,00173	0,00183
Setembro	0,00224	0,00204	0,00122	0,00180	0,00212	0,00226
Outubro	0,00230	0,00217	0,00178	0,00211	0,00260	0,00265
Novembro	0,00286	0,00282	0,00301	0,00290	0,00321	0,00309
Dezembro	0,00346	0,00354	0,00434	0,00367	0,00370	0,00350
Janeiro	0,00345	0,00382	0,00461	0,00399	0,00407	0,00384
Fevereiro	0,00347	0,00396	0,00485	0,00418	0,00365	0,00353
Março	0,00315	0,00331	0,00414	0,00362	0,00309	0,00316
Abril	0,00282	0,00281	0,00310	0,00299	0,00273	0,00284
Maiο	0,00261	0,00251	0,00213	0,00237	0,00238	0,00247
Junho	0,00246	0,00230	0,00154	0,00198	0,00194	0,00201

## Perfis de consumo da zona Algarve (rede de distribuição da Medigás)

	P1 (0 a 220 m <sup>3</sup> )	P2 (221 a 500 m <sup>3</sup> )	P3 (501 a 1000 m <sup>3</sup> )	P4 (1001 a 10 000 m <sup>3</sup> )	P5 (10 001 a 50 000 m <sup>3</sup> )	P6 (50 001 a 100 000 m <sup>3</sup> )
Julho	0,00306	0,00238	0,00121	0,00193	0,00189	0,00185
Agosto	0,00341	0,00244	0,00108	0,00194	0,00214	0,00210
Setembro	0,00285	0,00229	0,00119	0,00190	0,00231	0,00239
Outubro	0,00247	0,00237	0,00179	0,00219	0,00269	0,00272
Novembro	0,00223	0,00259	0,00303	0,00280	0,00305	0,00302
Dezembro	0,00230	0,00287	0,00436	0,00342	0,00345	0,00343
Janeiro	0,00240	0,00299	0,00448	0,00361	0,00365	0,00347
Fevereiro	0,00262	0,00324	0,00472	0,00383	0,00340	0,00332
Março	0,00272	0,00324	0,00427	0,00362	0,00303	0,00309
Abril	0,00282	0,00306	0,00320	0,00312	0,00275	0,00287
Mai	0,00295	0,00283	0,00215	0,00250	0,00249	0,00256
Junho	0,00304	0,00260	0,00152	0,00208	0,00206	0,00210

311500106

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

## Aviso n.º 10651/2018

**Abertura de procedimento concursal documental para recrutamento de três postos de trabalho para professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem.**

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho n.º 11 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC), de 25 de outubro de 2012, e publicado pelo Despacho n.º 14304/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 5 de novembro, torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da ESENFC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, por meu despacho de 20 de março de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 50 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de três Professores Coordenadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para a área disciplinar de Enfermagem.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento dos postos de trabalho acima referidos, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização econômica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos Professores Adjuntos da respetiva

disciplina ou área científica; participar com os restantes Professores Coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (n.º 1 do artigo 35.º ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.»

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 14304/2012, de 5 de novembro (Regulamento de concursos para contratação de professores da ESENFC), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, conjugado com o artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor na área de enfermagem ou do título de especialista em enfermagem, obtido há mais de cinco anos. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e entregue pessoalmente ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 10h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado, e deverá conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone);
- Habilitações académicas e/ou títulos profissionais;
- Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;